

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034001

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATUBA

Assunto: Autorização de denominação e credenciamento do Colégio Estadual Alberto Miranda

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 774/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Alberto Miranda**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua João Monjolo, S/N, Centro, em Panamá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual de Panamá** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 594 de 31/08/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A mudança de denominação de “**Colégio Estadual de Panamá**” para “**Colégio Estadual Alberto Miranda**”, ocorreu nos termos da Lei N° 20.561, de 19 de setembro de 2019.

O colégio possui 7 salas de aula amplas e bem iluminadas, diretoria, coordenação, sala dos professores, biblioteca, cozinha, quadra de esporte coberta, pátio coberto, banheiro masculino, feminino e banheiro para PCD.

As 13 turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar n° 26/1998.

No ano de 2020 foram matriculados 254 alunos, sendo 228 aprovados, 3 reprovados, 20 transferidos e 3 desistentes.

O acervo bibliográfico possui 21 livros de literatura, 108 livros de teatro, 67 livros de poesia e poemas, 124 livros de contos de Literatura, 380 livros infantil juvenil, 34 livros de ficção, 77 livros de cont. de teatro e 102 livros de romance.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 28/08/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 31/12/2021.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 13 professores 5 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 1 é professor de apoio.
2. O Art. 188 do Regimento Interno informa que o descarte consiste na queima de documentos desnecessários.

O Regimento apresenta impropriedades nos artigos 153 e 188. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Alberto Miranda**, localizado na Rua João Monjolo, S/N, Centro, em Panamá/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual de Panamá**” para “**Colégio Estadual Alberto Miranda**”.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, reincidente com relação a Resolução CEE/CEB 594/2016, conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Tornar nulo** o Art. 188 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado nas Resoluções deste Conselho, quanto à adequação do Projeto Pedagógico aos Documentos Curriculares do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, para o ensino fundamental e para o ensino médio
- Determinar que um novo Projeto Político Pedagógico seja enviado a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta dias), contemplando as determinações a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, conforme ficou estabelecido na resolução CEE/CEB 594/2016, sujeito a revogação da renovação de credenciamento e autorização do ensino fundamental e médio.
- Determinar a ampliação e melhoria do acervo bibliográfico.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 12/11/2021, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 01/12/2021, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017262489** e o código CRC **7E9C2205**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006034001



SEI 000017262489